PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 7/68

REVOGADA PELA Lei nº 52/75 EM 10/12/75 VISTO

SÚMULA: Autoriza o desconto de 10% (dez por cento) o pagamento antecipado dos - impostos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O pagamento antecipado dos tributos sôbre a propriedade imobiliária, inclusive no corrente exercício, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sôbre o valor total dos respectivos lançamentos.

Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pagamento antecipado, o recolhimento integral, até o vencimento - da primeria prestação, do lançamento anual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a - presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 28 de Março de 1.968.-

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) G E N I V A L R O S S
Diretor Administrativo

D/A/S-

PROCESSO 004
PROJETO DE LEI 007/68
AUTORIA Executivo